



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLÓVIS PAULO DA
ROCHA

Avenida Almirante Barroso, 90 – 4º andar – Castelo – Rio de Janeiro / RJ.
CEP: 20031-002 – Telefone: (21) 2550-9056 / 2550-9087
biblioteca@mprj.mp.br



Indique o(s) artigo(s)
de interesse, através dos
marcadores abaixo,
(copie e cole no e-mail):

Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ano 25, Nº 127. Jan. 2017.

DIREITO PENAL ECONÓMICO – É LEGÍTIMO? É NECESSÁRIO?

RBCC 127: 15 - 38

Anabela Miranda Rodrigues

RESUMO

Neste artigo, recoloca-se a pergunta sobre a legitimidade e a necessidade do direito penal económico. A questão é equacionada no cenário da crise financeira que eclodiu em 2008 e da crise económica generalizada que se lhe seguiu, no quadro da economia globalizada que caracteriza a atualidade. Dão-se conta de variadas dificuldades com que se depara a intervenção penal no domínio económico, designadamente, ao nível da investigação no processo penal, e salienta-se a oposição entre a consideração da crise económico-financeira como fracasso sistémico dos mercados – que deslegitima aquela intervenção – e a responsabilização penal de agentes económicos concretos por fatos económicos ilícitos concretos. Mostra-se como o “capitalismo regulatório”, através de um dos seus elementos essenciais – os programas de cumprimento (compliance) –, procurou edificar uma estratégia de controlo da atividade económica ilícita. No âmbito da génese e desenvolvimento do direito penal económico, faz-se ressaltar a sua legitimidade e necessidade perante ataques “insuportáveis” a bens jurídicos de relevante valor (dignidade constitucional) e aponta-se como uma exigência à dogmática penal a tarefa de progredir no apuramento da configuração de ilícitos típicos à luz de uma definição rigorosa dos bens jurídicos, de cariz coletivo, que se visam proteger.

**LIBERDADE E RECONHECIMENTO: CONTRIBUTO AO ESTUDO
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CULPABILIDADE JURÍDICO-PENAL –
REFLEXÕES INICIAIS**

RBCC 127: 39 - 78

Bruno Tadeu Buonicore

RESUMO

O objeto de análise da presente investigação é a fundamentação da culpabilidade jurídico-penal. O objetivo é analisar em que medida o conceito de reconhecimento pode contribuir para a construção de uma fundamentação ético-social da culpabilidade jurídico-penal pós-finalista não funcionalista. A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLÓVIS PAULO DA
ROCHA

Avenida Almirante Barroso, 90 – 4º andar – Castelo – Rio de Janeiro / RJ.
CEP: 20031-002 – Telefone: (21) 2550-9056 / 2550-9087
biblioteca@mprj.mp.br

hipótese é que este conceito desempenha um papel central nesta construção, sobretudo em relação à significação da liberdade individual. A base teórica com a qual se pretende verificar a possibilidade desta construção é representada pela filosofia social produzida pela Escola de Frankfurt.

**EL DELITO DE DIFUSIÓN DE CONTENIDOS INCITADORES
DEL TERRORISMO EN ESPAÑA (579,1, CP)**

RBCC 127: 79 - 109

Luiza Borges Terra

RESUMO

En 2015 entró en vigor en España la Ley Orgánica 2/2015 que cambió los delitos de terrorismo previstos entre los artículos 571 al 580 del Código Penal. Estableciendo nueva redacción al delito de difusión de contenidos incitadores del terrorismo, cuyo objetivo es frenar la expansión del terrorismo de carácter yihadista. Este trabajo hace un análisis dogmático del crimen tipificado en el artículo 579,1 del Código Penal Español, bien como si este nuevo delito se solapa con el instituto de la provocación prevista para los delitos de terrorismo en el 579, 2 CP. Sin embargo, se consideró que la presente conducta delictiva establece una tipificación distinta de la provocación y representa una notable ampliación de la punición de las conductas meramente preparatorias de los verdaderos actos terroristas.

**TUTELA PENAL DO PATRIMÔNIO ADMINISTRADO POR TERCEIRO NO SISTEMA
FINANCEIRO (UM BREVE COMPARATIVO DA INFIDELIDADE ALEMÃ,
PORTUGUESA E ITALIANA COM A GESTÃO FRAUDULENTA BRASILEIRA)**

RBCC 127: 111 - 132

Marcelo Almeida Ruivo

RESUMO

Há diferentes formas de tutelar o patrimônio administrado por terceiro no âmbito do sistema financeiro, que decorrem das tradições dogmáticas e opções político-criminais de distintos países. O presente artigo compara o direito penal alemão, português, italiano e brasileiro a respeito da descrição do fato proibido, do bem jurídico e sua titularidade e da técnica de tutela. Por fim, identifica diretrizes dogmáticas e político-criminais capazes de orientar a análise jurídico-penal dos diversos modelos.

**A PROPORCIONALIDADE COMO MÉTODO DE CONTROLE DA DECISÃO
PENAL – PARTE 1: O PROBLEMA DA ESTRUTURA NORMATIVA ENTRE
REGRAS E PRINCÍPIOS**

RBCC 127: 135 - 166

*Cristina Sílvia Alves Lourenço
Maurício Sullivan Balhe Guedes*

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade abordar a proporcionalidade em suas mais diversas configurações normativas, isto é, método de garantia de direitos fundamentais, regra, princípio e controle da argumentação-fundamentação judicial. A primeira parte do trabalho se concentra no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLÓVIS PAULO DA
ROCHA

Avenida Almirante Barroso, 90 – 4º andar – Castelo – Rio de Janeiro / RJ.
CEP: 20031-002 – Telefone: (21) 2550-9056 / 2550-9087
biblioteca@mprj.mp.br

problema da estrutura normativa, defende-se que a proporcionalidade precisa ser entendida como norma de aplicação de outras normas (norma de decisão), e que em sua estrutura normativa pode ser empregada como regra ou princípio. A doutrina penal majoritária aborda a proporcionalidade como princípio norteador da relação fato-punição, sem maiores considerações teóricas quanto aos resultados interpretativos decorrentes dessa assumpção, ao contrário da doutrina constitucionalista que a encara como técnica de defesa e aplicabilidade dos direitos fundamentais endereçada ao legislador pela configuração teste-resultado, e ao intérprete na relação garantia-eficácia. Neste primeiro momento, o trabalho se dedica a demonstrar a estrutura da norma jurídica no direito contemporâneo e quais implicações resultam desse entendimento.

**CONSTITUCIONALISMO COSMOPOLITA, IGUALDADE DE ARMAS E A
INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA: APONTAMENTOS SOBRE UM DIREITO HUMANO-
FUNDAMENTAL**

RBCC 127: 167 - 198

Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa

RESUMO

Muito se discutiu acerca da possibilidade de expansão dos atores estatais aptos a conduzir investigação criminal, especialmente do Ministério Público, o que acabou por ser reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 593727/MG). Outras instâncias estatais, como Receita Federal do Brasil (RFB), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e Banco Central do Brasil (Bacen), dispõem de poderes investigatórios capazes de reunir elementos a ser fornecidos ao titular da ação penal para a formação da opinião delicti. Mas, e os indivíduos, ao mesmo tempo que se expandem as instâncias estatais aptas a reunir elementos de persecução, não estão habilitados a praticar ou a contratar a prática de atos de investigação defensiva? Não detém a Defensoria Pública o direito ou o dever de instaurar procedimentos administrativos destinados a colher elementos de informação para subsidiar defesa em procedimento investigatório ou processo penal? O presente artigo articula algumas referências normativas nacionais e internacionais, desde uma perspectiva do direito humano-fundamental ao processo justo, para sustentar de modo introdutório a existência de um direito fundamental à investigação defensiva.

**PROCESSO PENAL, ESTADO DE EXCEÇÃO E O VOLKSGERICHTHOF:
O TRIBUNAL DO POVO NA ALEMANHA NAZISTA**

RBCC 127: 201 - 223

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

RESUMO

O ensaio explora o tema “estado de exceção” a partir de um tribunal popular alemão, o Volksgerichtshof, que julgou crimes de traição na Alemanha nazista. Enfatiza-se o papel de Roland Freisler, que presidiu essa Corte e que fanaticamente acusava e julgava, simultaneamente, em nome da ordem nazista, com a qual era absolutamente comprometido. Ao longo do ensaio, problematiza-se tese de senso comum que nos dá conta de que o positivismo jurídico fora característica do direito totalitário nazista. Registra-se o funcionamento de um processo penal de exceção, fortemente inquisitório e absolutamente descomprometido com a verdade real e com a dignidade da pessoa humana.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLÓVIS PAULO DA
ROCHA

Avenida Almirante Barroso, 90 – 4º andar – Castelo – Rio de Janeiro / RJ.
CEP: 20031-002 – Telefone: (21) 2550-9056 / 2550-9087
biblioteca@mprj.mp.br

**OS 26 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A
RESPONSABILIDADE DO ADOLESCENTE PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO
PENAL NO BRASIL**

RBCC 127: 225 - 262

Ellen Cristina Carmo Rodrigues

RESUMO

Passados 26 anos da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/1990) – lei que, a partir de princípios humanitários e da lógica da proteção integral, regula, em conformidade com os arts. 227 e 228 da Constituição de 1988, os direitos e garantias das crianças e adolescentes e estabelece as regras para a responsabilização dos adolescentes acusados da prática de infrações penais – é possível observar que a realidade infantojuvenil brasileira está bem distante do modelo proposto pelo referido ato normativo. Ao contrário das propostas isonômicas fixadas pelo ECA, muitas crianças e adolescentes brasileiros ainda não têm acesso a seus direitos e têm suas trajetórias marcadas pela violência e pela arbitrariedade das diferentes agências que compõem o sistema penal. Não obstante, é justamente em relação a esse grupo que são direcionados acalorados debates acerca do recrudescimento punitivo na atualidade. Atentando-se a essa realidade, o presente trabalho analisa diferentes posicionamentos teóricos sobre o tema e apresenta possibilidades interpretativas que, avessas às tendências de recrudescimento punitivo e enfraquecimento dos direitos e garantias, reconduzem a discussão sobre a responsabilidade penal dos adolescentes brasileiros para uma dimensão crítica comprometida com a contenção do poder punitivo arbitrário.

**POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS: A VIABILIDADE DA REDUÇÃO DE DANOS
COMO UMA ALTERNATIVA AO PROIBICIONISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

RBCC 127: 263 - 294

*Gustavo de Carvalho Guadanhin
Leandro de Castro Gomes*

RESUMO

A redução de danos é uma abordagem alternativa à filosofia do Proibicionismo, pois, partindo da premissa de que há usuários de drogas, buscam integrá-los à sociedade e adotar estratégias de minimização dos efeitos dessa prática e da sua administração, sem necessariamente exigir a abstinência. Isso possibilita uma melhor compreensão do fenômeno e da identificação de vulnerabilidades de seus usuários, estruturando-se em uma política de saúde pública em consonância com a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, analisando-se o histórico dessas ações em um contexto global, confronta-se com a possibilidade de sua adoção no ordenamento jurídico brasileiro, dados os efeitos negativos provocados por uma política proibicionista. É o chamado Proibicionismo Moderado, que tenta uma simbiose entre os dois sistemas por meio da diferença de tratamento conferida a usuários e traficantes, mas que encontra dificuldades concretas de implementação de estratégias de redução de danos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLÓVIS PAULO DA
ROCHA

Avenida Almirante Barroso, 90 – 4º andar – Castelo – Rio de Janeiro / RJ.
CEP: 20031-002 – Telefone: (21) 2550-9056 / 2550-9087
biblioteca@mprj.mp.br

**A REFORMA DA LEGISLAÇÃO PENAL ELEITORAL: UM NECESSÁRIO CAMINHO
PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA**

RBCC 127: 295 - 320

Luciano Anderson de Souza

RESUMO

De tempos a esta parte, a reforma da legislação eleitoral tem sido clamada como premente necessidade de racionalização das regras de escolha dos representantes democráticos no Brasil. Efetivamente, diversas medidas vêm sendo tomadas, como emblematicamente se constata, legislativamente, pela chamada Lei da Ficha Limpa ou, judicialmente, pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente em parte o pedido formulado em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.650) para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais. Todavia, verifica-se como tímido o debate acerca dos crimes eleitorais, cuja configuração é esparsa e de contornos erigidos no período de ditadura militar. Forçosa, portanto, uma melhor reflexão sobre o temário, que envolve o mais grave meio de controle social formal de condutas em relação aos pilares da democracia.